Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 2023

Comunicado: 008/2023

LEI ESTADUAL Nº 11.785/2023 — PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS FISCAIS — REFIS/2023 - ES

Às Empresas Associadas,

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SINDIROCHAS, vem comunicar que o Governo do Estado do Espírito Santo, publicou no Diário Oficial do dia 24/03/2023, a Lei Estadual nº 11.785/2023, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais.

O programa de parcelamento é destinado a promover a regularização de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e juros, desde que o fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2022, independentemente de estarem constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.

O ingresso no programa parcelamento ocorrerá por opção do contribuinte interessado, no período de 27 de março a 31 de agosto de 2023, ocasião em que poderá optar por pagar à vista ou por parcelar o débito fiscal em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 100% das multas, conforme condições estabelecidas nas tabelas abaixo:



PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO (parcelas)								
	À VISTA	DE 2 A 30	DE 31 A 60	DE 61 A 90	DE 91 A 120	DE 121 A 150	DE 151 A 180		
De 01/04 a 31/05/2023	100%	97,5%	95%	92,5%	90%	87,5%	85%		
De 01/06 a 31/07/2023	95%	92,5%	90%	87,5%	85%	82,5%	80%		
De 01/08 a 31/08/2023	90%	87,5%	85%	82,5%	80%	77,5%	75%		

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO (parcelas)								
	À VISTA	DE 2 A 30	DE 31 A 60	DE 61 A 90	DE 91 A 120	DE 121 A 150	DE 151 A 180		
De 01/04 a 31/05/2023	95%	90%	85%	77,5%	70%	60%	50%		
De 01/06 a 31/07/2023	90%	85%	80%	72,5%	65%	55%	45%		
De 01/08 a 31/08/2023	85%	80%	75%	67,5%	60%	50%	40%		

Cumpre ressaltar, ainda que, ao incluir os débitos no programa, o contribuinte deverá desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

No mais, caso se trate de débito fiscal em que haja ação de cobrança judicial ou no caso em que a Certidão de Dívida Ativa estiver protestada, o contribuinte ficará condicionado ao pagamento de custas processuais e/ou honorários advocatícios.

As disposições da norma já se encontram em vigor, de modo que o contribuinte que possua débitos fiscais relacionados poderá fazer seu pedido de inclusão no programa de acordo com o período de adesão descrito acima.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório David & Athayde Advogados, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, por intermédio dos e-mails rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David); lucas@da.adv.br (Dr. Lucas Sanson); daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e; pelos telefones (28) 99986.6686 e (27) 9881-69279.

Atenciosamente,

